



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Agosto/2021

Tributário Empresarial

CARF

CSLL e coisa julgada

A 1ª Turma da CSRF do CARF decidiu pelo afastamento da cobrança de CSLL sobre empresa que possuía decisão declaratória de inconstitucionalidade do tributo com base na Lei nº. 7.689/88, proferida pelo TRF1 em 1991.

Ainda que o STF tenha julgado o tributo constitucional posteriormente (1992), o entendimento que prevaleceu, por desempate após a extinção do voto de qualidade, é que a coisa julgada adquirida pelo contribuinte e sua eficácia não são afetadas pelo tempo, com base no julgamento do REsp. nº. 1.118.893/MG, no qual reconheceu-se que *“o fato de o Supremo Tribunal Federal posteriormente manifestar-se em sentido oposto à decisão judicial transitada em julgado em nada pode alterar a relação jurídica estabilizada pela coisa julgada, sob pena de negar validade ao próprio controle difuso de constitucionalidade”*.

O voto vencedor, proferido como divergência pela conselheira Lívia de Carli Germano, apontou que a existência de decisão individual e concreta para um sujeito passivo só pode ser afastada por outra decisão individual e concreta.

Tributário Empresarial

CARF

Novas Súmulas aprovadas pelo CARF

Em 06/08/21 o CARF aprovou diversas novas súmulas pelo Pleno e Câmara Superiores.

O Pleno aprovou 12 novas súmulas, dentre elas o texto que define que o artigo 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), não se aplica ao processo administrativo fiscal (Súmula 169).

Outras súmulas provadas foram:

Súmula 164: “A retificação de DCTF após a ciência do despacho decisório que indeferiu o pedido de restituição ou que não homologou a declaração de compensação é insuficiente para a comprovação do crédito, sendo indispensável a comprovação do erro em que se fundamenta a retificação.”

Súmula 168: “Mesmo após a ciência do despacho decisório, a comprovação de inexatidão material no preenchimento da DCOMP permite retomar a análise do direito creditório”.

Súmula 172: “A pessoa indicada no lançamento na qualidade de contribuinte não possui legitimidade para questionar a responsabilidade imputada a terceiros pelo crédito tributário lançado. “

Tributário Empresarial

PGFN

Parecer da PGFN acerca da exclusão do ICMS da base de PIS/COFINS

A PGFN editou o Parecer nº. 10/21 no qual aponta que o ICMS deve ser excluído tanto na apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS sobre a venda, quanto nos seus respectivos créditos, com base no julgamento do RE nº. 574.706/PR.

Em linhas gerais, o Parecer afirma que deve ser efetuada a exclusão do valor do ICMS destacado na nota fiscal de aquisição quando da apuração dos respectivos créditos, tendo em vista que o valor do ICMS destacado na nota fiscal não integraria o preço/valor do produto.

Ainda, segundo o Parecer, a não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS é obtida a partir do sistema de "base contra base", logo, uma vez excluído o ICMS da base dos débitos, haveria que se excluir também da base dos créditos, apelando, ainda, para o princípio da razoabilidade.

O Parecer foi anexado à um processo judicial que tramita pelo TRF3 e, após, publicado no Diário Oficial.

Outras Notícias Tributárias

19.08.21 – CARF afasta tributação sobre o ajuste de preço de transferência em contrato de mútuo por ausência regulatória sobre o registro do contrato no Banco Central

27.08.21 – RE que discute inclusão do ISS na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS é retirado da pauta e solicitado o julgamento presencial (pedido de destaque) (RE nº. 592.616/RS)

16.08.21 – STF julga constitucional a alíquota de 4% de ICMS nas operações interestaduais estabelecidas pela Resolução do Senado Federal nº. 13/2012 (ADI nº. 4.858/DF)

23.08.21 – Publicada nova Solução de Consulta que reconhece que o perdão de dívida somente é tributado pelo IRPF se corresponder à contraprestação de serviços (SC DISIT/SRRF03 nº. 3010/21)

Cível Comercial

TRF-5

A política de preços da Petrobrás, em relação à gasolina não violou a livre concorrência

A 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5) afastou a alegação de prática de preço predatório por parte da Petrobrás, julgando improcedente os pedidos de indenização por danos morais e materiais pleiteados por Usina produtora de etanol.

A Usina ajuizou demanda indenizatória sob o fundamento de que a União, através da Petrobrás, teria reduzido de modo artificial e predatório o preço da gasolina, inviabilizando, economicamente a comercialização do etanol. Assim, defendeu que tal prática violaria a livre concorrência.

Em primeira instância, a Justiça Federal o pedido foi julgado improcedente. O Relator, Des. Cid Marconi, fundado na sentença, apontou que o custo final da gasolina não depende apenas da política de preços adotada pela Petrobras, mas de toda cadeia de suprimento, desde a extração do petróleo, passando pelas tributações, custo do etanol obrigatório até chegar às margens da distribuição e revenda do produto.

O entendimento foi acompanhado pela unanimidade dos Desembargadores.

Cível Comercial TJSP

Imóvel de
alto valor
pode ser
penhorado,
mesmo que
destinado à
moradia

A 16ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, por maioria, autorizou a penhora parcial de um imóvel avaliado em R\$ 24 milhões, mesmo sendo destinado à moradia de um casal de devedores. Do valor total, 10% será impenhorável, sendo esse revertido à aquisição de outro imóvel que proporcione aos devedores moradia digna.

O Relator, Desembargador Ademir Modesto de Souza, pontuou que a impenhorabilidade do bem de família previsto no artigo 1º da Lei 8.009/90 está associada à proteção de princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana e o direito à moradia. Ocorre que no caso de imóveis vultuosos, é ferida a igualdade, uma vez que devedores pobres e ricos são colocados em posições assimétricas.

O Relator apontou que a Lei 8.009/90 visa preservar um patrimônio mínimo, visando à garantia de um mínimo existencial necessário para tornar efetiva a dignidade da pessoa humana. Assim determinou a reserva de 10% do valor do imóvel para que os devedores adquirissem moradia digna.

Cível Comercial STJ

A supressão de garantias reais ou fidejussórias não pode atingir a credores ausentes ou divergentes em Assembleia Geral de Credores

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria, decidiu que a supressão de garantias reais e fidejussórias decididas em assembleia-geral de credores de empresa em recuperação judicial não pode ser estendida aos credores ausentes ou divergentes.

No julgamento foi ponderado que a permissão da supressão de garantias pode gerar impactos negativos no mercado de crédito, essencial para o financiamento do setor produtivo da economia.

Na oportunidade se considerou que as inovações previstas na Lei n. 14.112/20, que instituiu a figura do chamado “*Dip (debtor in possession)*” e do Credor Parceiro, são veículos adequados a viabilização de recursos ao processo de soerguimento da empresa em crise, isso sem quebra de garantias ou abalo ao mercado de crédito.

Assim, concluiu-se que a manutenção das garantias reais e fidejussórias em favor do credor dissidente é pilar da economia de mercado, assentada na ponderação de oportunidade e risco feita pelo financiador da atividade produtiva, seja na época de fartura, seja em momento de dificuldade.

Suspensão de leilão a pedido do devedor fiduciante permite antecipar a cobrança pela ocupação do imóvel

Para a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a suspensão judicial do leilão, por iniciativa do devedor fiduciante, autoriza que a taxa pela ocupação indevida do imóvel seja cobrada desde o momento da consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário – mesmo na vigência da antiga redação do artigo 37-A da Lei 9.514/1997, que fixava o termo inicial da taxa na data de alienação do bem em leilão.

O colegiado deu provimento ao recurso de uma cooperativa de crédito para determinar que a taxa de ocupação do imóvel – retomado do comprador depois que ele deixou de pagar o contrato garantido por alienação fiduciária – incida na data da consolidação da propriedade. Atualmente, este é o marco inicial de incidência da taxa, conforme a Lei 13.465/2017, que alterou o artigo 37-A da Lei 9.514/1997.

Segundo Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, cujo voto prevaleceu no julgamento, aponta que a taxa fixada teria condão indenizatório ao credor aliado de possuir o bem alienado por resistência do devedor.

Outras Notícias Cíveis Comerciais

02.08.21 – Intimação do devedor fiduciante por edital é nula se não forem esgotados todos os outros meios previamente (REsp 1.906.475)

25.08.2021 – TJSP suspende o uso de de “trava bancária” de empresa em recuperação judicial. (AI nº 2193469-45.2021.8.26.0000)

26.08.21 – Sancionada a Lei nº 14.195, conhecida como “*Lei do Ambiente de Negócios*”

19.08.21 – A tentativa de conciliação na execução não altera o prazo para opor embargos (REsp 1.919.295)

26.08.2021 – TJSP decide que o período de proteção da recuperação judicial (*stay period*) não se estende aos sócios da recuperanda. (AI nº 2041265-16.2021.8.26.0000)

SÃO PAULO | SP

contatosp@psaa.com.br

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387,
CJ. 71 CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO | SP

contatorp@psaa.com.br

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607
CEP: 14.026-040

GOIÂNIA | GO

contatogo@psaa.com.br

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83
CEP: 74.120-110